

ESTADO DA ARTE PARA PROMOÇÃO DA DIGNIDADE MENSTRUAL:

Avanços, Desafios e Potencialidades



Fundo de População
das Nações Unidas

EXPEDIENTE

REALIZAÇÃO

Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA)

REPRESENTANTE DO UNFPA NO BRASIL

Astrid Bant

REPRESENTANTE AUXILIAR NO BRASIL

Júnia Quiroga

COORDENAÇÃO EDITORIAL

Luana Natielle Basílio e Silva

Daniela Resende Florio

PESQUISA E REDAÇÃO

Masra Abreu

REVISÃO DE CONTEÚDO E ABORDAGEM

Anna Cunha

Jennifer Gonçalves

Michele Dantas

Pedro Sibahi

REVISÃO ORTOGRÁFICA

Fátima Loppi

PROJETO GRÁFICO E DIAGRAMAÇÃO

Duo Design

CONTATOS

 www.unfpa.org.br

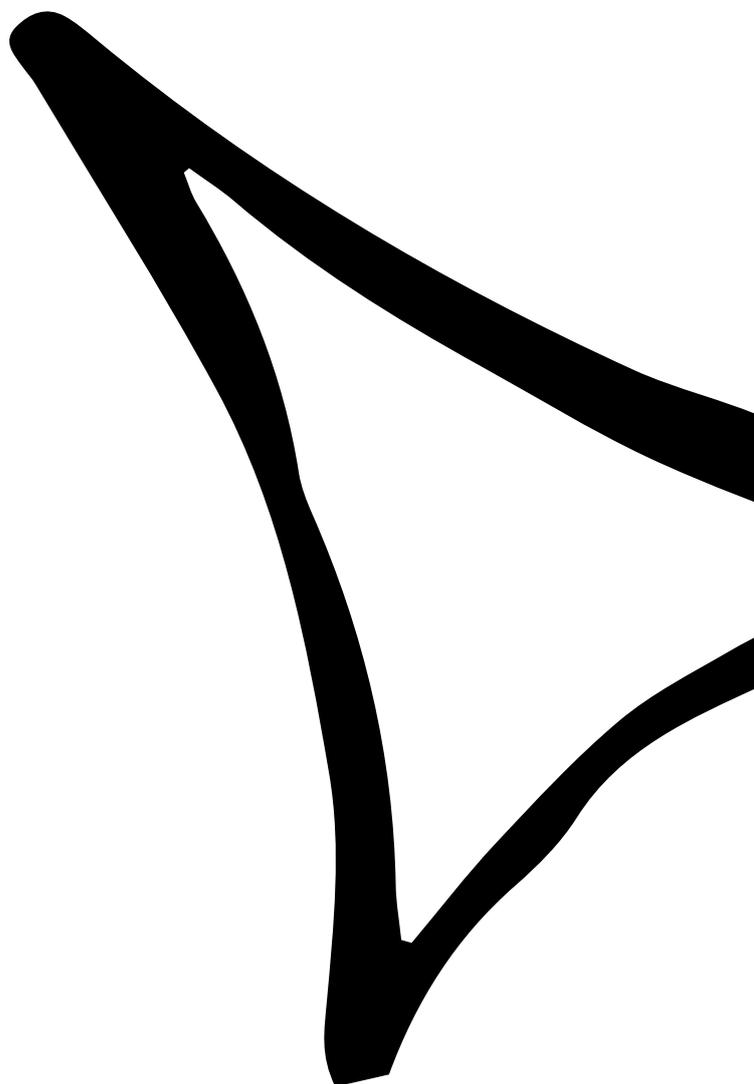
 brasil@unfpa.org

 www.facebook.com/unfpabrasil

 www.twitter.com/unfpabrasil

 www.youtube.com/unfpabrasi

Brasília-DF - Novembro de 2022



Lista de siglas e abreviaturas

ALERJ – Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro

ALESP – Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo

BBC – British Broadcasting Corporation

CadÚnico – Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal

ICMS – Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias

INC – Proposição Legislativa de Indicação

INESC – Instituto de Estudos Socioeconômicos

IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados

ODS – Objetivo de Desenvolvimento Sustentável

ONG – Organização não Governamental

OSC – Organização da Sociedade Civil

PAE – Programa de Assistência Estudantil

PAISM – Programa de Assistência Integral à Saúde da Mulher

PL – Proposição Legislativa de Projeto de Lei

PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola

REQ – Proposição Legislativa de Requerimento

SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo

SUAS – Sistema Único de Assistência Social

SUS – Sistema Único de Saúde

UFRN – Universidade Federal do Rio Grande do Norte

UNFPA – Fundo de População das Nações Unidas

UNICEF – Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil

Lista de tabelas e figuras

Tabela 1 – Proposições Legislativas sobre Dignidade Menstrual no Congresso Nacional e 2017 a 2022

Tabela 2 – Proposições Legislativas nos Estados de 2017 a 2022

Tabela 3 – Número de Proposições Legislativas da Região Norte

Tabela 4 – Número de Proposições Legislativas da Região Nordeste

Tabela 5 – Número de Proposições Legislativas da Região Centro-Oeste

Tabela 6 – Número de Proposições Legislativas da Região Sudeste

Tabela 7 – Número de Proposições Legislativas da Região Sul

Tabela 8 – Quantidade de Projetos de Leis por Leis Aprovadas por Região

SUMÁRIO

Apresentação	6
Introdução	8
Metodologia	12
Mapeamento de iniciativas para dignidade menstrual	16
Poder Legislativo.....	17
Congresso Nacional	17
Câmara Federal.....	18
Senado Federal	21
Legislativos Estaduais.....	21
Mapeamento por Região	22
Poder Executivo.....	31
Executivo Nacional.....	31
Executivos Estaduais	33
Mapeamento por Região	33
Executivos Municipais.....	36
Iniciativas da Sociedade Civil	38
Considerações Finais	46
Referências Bibliográficas	48

APRESENTAÇÃO

O Fundo de População das Nações Unidas (UNFPA) é a agência da ONU que trabalha para garantir o acesso universal à saúde sexual e reprodutiva. Para cumprir sua missão e alcançar seus objetivos, o UNFPA trata de desenvolvimento e questões humanitárias pela abordagem da saúde sexual e reprodutiva e direitos, com foco em mulheres, adolescentes e jovens, e com ênfase nas populações em situação de vulnerabilidade social. Porque o cumprimento desses direitos é um requisito fundamental para o pleno alcance do desenvolvimento inclusivo e sustentável.

Em 28 de maio de 2021, Dia Internacional da Dignidade Menstrual, o UNFPA Brasil lançou um estudo sobre os desafios para promoção da dignidade menstrual no Brasil, em parceria com o UNICEF. O relatório “Pobreza Menstrual no Brasil: desigualdades e violações de direitos” traz luz sobre essa temática, que ainda está envolta em tabus, desinformação e escassez de dados.

A menstruação é um tema que está presente em boa parte da vida das meninas, mulheres e pessoas que menstruam, apesar do debate público ser permeado pelos mitos e tabus ainda presentes na discussão sobre o corpo das mulheres. A maneira pela qual as pessoas que menstruam vivenciam seu período menstrual se difere de acordo com classe social, local de moradia, raça, etnia, deficiência e outros marcadores sociais e identitários. Essa é uma das conclusões extraídas do relatório produzido em 2021.

Observa-se que o racismo estrutural e as desigualdades socioeconômicas são determinantes para a não fruição de direitos básicos. Nos desafios para promoção da dignidade de quem menstrua, também observa-se que o racismo ambiental é um fator que impacta no acesso diferenciado a direitos. Meninas e mulheres de regiões e bairros periféricos, áreas rurais, povos e

comunidades tradicionais têm menor acesso a saneamento básico e a recursos para o manejo da menstruação. Além desses fatores, pessoas que menstruam em situação de privação de liberdade e em situação de rua podem encontrar uma série de desafios.

No Brasil, uma menina negra tem o triplo de chance de estar vivendo em situação de pobreza menstrual. Múltiplos fatores buscam explicar as razões pelas quais meninas negras vivenciam maiores violações de direitos humanos, em todas as suas variáveis. Promover a dignidade menstrual não se resume apenas à disponibilização de insumos menstruais, mas repensar as estruturas sociais que normalizam a ausência de direitos para determinados grupos historicamente vulnerabilizados.

A partir desta realidade, esta publicação busca trazer luz sobre as maneiras como a sociedade brasileira tem se organizado para

promover a Dignidade Menstrual. Governos, poderes legislativos, iniciativa privada e organizações da sociedade civil organizada têm apresentado e implementado uma série de propostas de políticas de promoção de direitos. Portanto, observar e construir essa linha de base sobre essa temática é fundamental para pensar a estruturação de uma estratégia de ação que consiga alcançar os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) até 2030, especialmente o ODS 3 (Saúde e Bem-estar) e ODS 5 (Igualdade de gênero e empoderamento feminino).

Astrid Bant

Representante do UNFPA no Brasil

INTRODUÇÃO

Este relatório traz um extenso mapeamento de proposições legislativas, bem como de atos do poder Executivo e Legislativo, nacional e subnacional, e iniciativas da sociedade civil organizada sobre o tema da pobreza menstrual e a promoção da dignidade das meninas, mulheres e pessoas que menstruam.

O relatório “Pobreza Menstrual no Brasil: Desigualdades e violações de direitos”¹ (UNFPA, 2021) afirma que o direito à dignidade menstrual vai além da garantia de acesso a recursos, refere-se também ao acesso pelas pessoas que menstruam ao “conhecimento para que tenham plena capacidade de cuidar da sua

menstruação”. E no sentido de cuidar, são várias questões que vão desde a autodeterminação das meninas, mulheres e pessoas que menstruam até as condições sociais e ambientais em que essas pessoas vivem, como acesso à água e a saneamento básico.

A promoção da Dignidade Menstrual engloba a saúde menstrual e os fatores estruturais mais amplos, como acesso à água e infraestrutura sanitária e de descarte seguro, educação, tecnologias de gestão menstrual seguras e acessíveis, serviços de saúde de qualidade, e normas culturais, vinculando, assim, a menstruação ao bem-estar físico e emocional,

¹ https://brazil.unfpa.org/sites/default/files/pub-pdf/pobreza_menstrual_no_brasil.pdf

à igualdade de gênero, à educação, aos direitos sexuais e reprodutivos, à justiça reprodutiva e a direitos humanos.

Esse mapeamento se mostra necessário para conhecer as dimensões das proposições legislativas, até onde e se elas alcançaram a promoção de políticas públicas, de sensibilização da sociedade e de gestores e gestoras públicos sobre o tema, bem como para analisar em que fase se está da promoção da dignidade menstrual no Brasil.

Segundo dados do relatório Livre para Menstruar, no Brasil:



(...) cerca de 20% das mulheres não possuem acesso à água em casa e mais de 200 mil meninas estudam em escolas com banheiros sem condições de uso. Ou seja, o problema é estrutural e depende de políticas públicas e de profundas reformas para o acesso ao saneamento básico. No Brasil, em torno de 60 milhões de mulheres menstruam e, destas, 15 milhões não têm acesso à água tratada, e 1,5 milhão moram em casa sem banheiro”.

É com base nesse cenário que a resposta do poder público precisa ser rápida e efetiva para diminuir as desigualdades e alcançar os Objetivos de Desenvolvimento Sustentáveis(ODS)², como erradicação da pobreza, promoção da saúde e do bem-estar, igualdade de gênero e água potável e saneamento, entre outros.

Por certo, o tema da menstruação não é uma questão recente na vida das pessoas que menstruam, tampouco os desafios enfrentados por elas, mas trazer o debate para o âmbito público é recente e veio a se exponenciar nos últimos anos. Observa-se que, no marco dos últimos quatro anos, o debate sobre a dignidade menstrual se insere na agenda pública em um momento complexo da conjuntura política e social brasileira, ao mesmo tempo em que as informações disponíveis nas peças orçamentárias indicam uma redução no investimento em políticas sociais. Segundo estudo “A conta do desmonte – Balanço geral do orçamento da União”³, realizado pelo INESC, “o ano de 2021 consolidou o processo de desfinanciamento de políticas públicas que, interrompidas ou prejudicadas pela escassez de recursos, fizeram o Brasil retroceder no combate às desigualdades e na preservação dos direitos humanos”. Para além de perdas reais nos investimentos de saúde e educação indicados no estudo, hoje, quase 50% das brasileiras e brasileiros não têm acesso à rede de esgoto⁴.

Em contraposição, como explicar que em um momento de tensionamento institucional, a demanda por mais direitos, como é o caso da dignidade menstrual, ganha força nos últimos anos? O cenário de polarização observado

² <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>

³ <https://www.inesc.org.br/balanco-do-orcamento-2019-2021-revela-desmonte-generalizado-de-politicas-sociais-diz-inesc/?cn-reloaded=1>

⁴ <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2021-12/quase-50-dos-brasileiros-nao-tem-acesso-redes-de-esgoto-diz-mdr>

em diversas regiões do mundo, de crises econômicas, de deslocamentos forçados e empobrecimento da população traz consigo um crescente questionamento sobre os direitos sociais previstos em textos constitucionais.

Esse mapeamento busca mostrar alguns resultados que permitem refletir sobre a capacidade de resposta dos poderes públicos, bem como da sociedade civil organizada e – impulsionada pelas novas gerações – sobre a disputa e garantia de direitos.

Atualmente, com o debate sobre direitos sociais cada vez mais visualizado, aberto e plural nas redes sociais e nos coletivos políticos nos territórios, desponta como um assunto que vai além da polarização da macropolítica. O tabu da menstruação diminui à medida que mais se discute e se aprende sobre ela. Segundo reportagem da BBC, meninas aprendem mais sobre menstruação no *Tiktok* do que na escola⁵. Um único vídeo sobre “o que fazer quando está menstruada” tem mais de 24 milhões de visualizações⁶.

É nesse sentido que, ao mesmo tempo em que o debate político está polarizado, existem milhões de meninas, mulheres e pessoas que menstruam discutindo, trocando e debatendo a cada minuto nas redes sociais, nas escolas e nas comunidades. Somados a isso, os avanços das últimas décadas sobre autonomia das mulheres e sobre saúde e direitos sexuais e reprodutivos não permitem que se tenha um retrocesso na percepção dos direitos, pelo contrário. É a saída do privado, do impuro, do tabu, do não falado para o público. É a promoção da autonomia e a busca por direitos acontecendo com mais frequência e com confiança.

Este mapeamento traz dados e reflexões que apontam como nos últimos três anos a dignidade menstrual entrou na agenda pública, se transformando em lei federal e diversas leis estaduais e municipais na promoção de políticas públicas, dando resposta às pressões sociais e ao agravamento das condições estruturais e de desigualdades sociais no Brasil.

5 <https://www.bbc.com/news/uk-wales-61155377>

6 https://www.tiktok.com/@iamq_periodcareplus/video/7101642738197712134?is_copy_url=1&is_from_webapp=v1&lang=pt-BR&q=%23perio-de&t=1663551908442

METODOLOGIA



PARA REALIZAÇÃO DESTE MAPEAMENTO, AS INFORMAÇÕES FORAM COLETADAS DA SEGUINTE FORMA:

- i. Pesquisa realizada por *software* especializado para as proposições do poder Executivo e do poder Legislativo e;
- ii. Pesquisa documental na Internet de fontes principais e com dados e informações relevantes sobre iniciativas da sociedade civil organizada.

Para acompanhar o processo de inserção desta temática na agenda pública nacional, o marco temporal para esta pesquisa ficou estabelecido entre 1º de janeiro de 2017 e 30 de julho de 2022. Dessa forma, seria possível observar o contexto anterior à publicação do relatório “Pobreza menstrual: desigualdades e violações de direitos”, lançado em 28 de maio de 2021, e como este reverberou nos estados e municípios.

O *software* contratado para a pesquisa é especializado em colher informações e dados públicos de forma organizada e passível de monitoramento, usando para isso as bases de dados dos órgãos públicos disponíveis na Internet. Desde o processo de contratação do serviço, são definidas as palavras-chave da pesquisa. Para este trabalho, as palavras elencadas foram: “saúde menstrual”, “dignidade menstrual”, “pobreza menstrual”, “menstruação” e “dignidade íntima”, de forma que se buscassem todos os dados referentes a esses termos no período informado.

CONFIGURADO O SISTEMA, A BUSCA FOI REALIZADA NAS SEGUINTE BASES:

- iii. Congresso Nacional, considerando as duas Casas – Câmara dos Deputados e Senado Federal;
- iv. 26 Assembleias Estaduais e Câmara do Distrito Federal;
- v. Diário Oficial da União;
- vi. Diários Oficiais dos 26 estados e do Distrito Federal;
- vii. Ministério da Saúde; e
- viii. Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Com a eleição das palavras-chave, foi possível não só chegar às propostas, mas também realizar o mapeamento por regiões, subtemas e *status* das proposições, e saber se foram aprovadas ou se estão em fase de tramitação. Assim, analisaram-se os resultados por estados e regiões brasileiras, o que permitiu comparações entre eles.

É importante ressaltar que o sistema busca somente as palavras-chave configuradas, o que significa que alguns PLs ou outras iniciativas com nomenclatura diferente poderiam escapar ao mapeamento. Portanto, a seleção das palavras para a busca foi fundamental para que as informações coletadas estivessem compatíveis com a realidade nacional. Ao mesmo tempo, não era possível utilizar palavras-chave muito pouco específicas, como «dignidade» por exemplo,

uma vez que os resultados encontrados seriam vastos e de difícil análise. Por essa razão, além das palavras-chave configuradas no sistema, também foi realizada uma busca (não exaustiva) dentro dos portais públicos dos poderes executivos estaduais.

A segunda etapa do mapeamento consistiu em categorizar os dados. No âmbito do Legislativo, após separação por estado e região, os resultados foram categorizados por grau de importância. Entre os diversos tipos de proposições legislativas, o foco de análise recaiu sobre os Projetos de Lei (PL's) que têm como finalidade precípua a criação de Leis. Os demais tipos, como Requerimentos (REQs) e Indicações (INCs), têm importância para análise, mas não têm poder para se transformarem em uma norma pública⁷.

Com base nesse mapeamento, foi possível destacar e analisar qualitativamente as principais proposições sobre o tema, utilizando-se essa análise para elencar e verificar as principais propostas apresentadas e suas tramitações. O volume de proposições legislativas nem sempre tem relação com a qualidade dessas proposições em termos de propostas efetivas ou mesmo de efeito fiscalizador, que é uma das funções do poder Legislativo. Contudo, ao analisar as principais proposições, é possível encontrar as linhas argumentativas e a concretude das propostas feitas. Com isso, podemos elencar a abrangência da proposta, bem como se foi construída sobre a fundamentação da dignidade das mulheres,

se se buscou atingir desigualdades de gênero e raça no sistema de educação e no âmbito do trabalho produtivo, por exemplo.

Da mesma forma, aplicou-se essa metodologia no âmbito do poder Executivo, realizando-se o mapeamento por meio dos DOUs ou Diários Oficiais – quantas e quais iniciativas foram apresentadas. Entende-se por iniciativas ações como decretos e portarias, observando se foram promulgadas durante esse período, considerando todos os parâmetros citados para o poder Legislativo. Também foram consideradas iniciativas as licitações, contratos e termos de parceria firmados no âmbito do poder Executivo, a fim de averiguar a realização concreta das políticas em questão.

Para a pesquisa de iniciativas de organizações da sociedade civil organizada fez-se uma pesquisa qualificada e orientada na Internet por meio de *sites*, *blogs* e redes sociais para alcançar o máximo de ações sobre o tema. Nesse sentido, pôde-se analisar por iniciativas como “Livre para Menstruar⁸” ou “Cadê meu absorvente⁹?” o impacto dessas construções, inclusive na relação de incidência política com as novas legislações. Ações como essas foram mapeadas e analisadas não só pelo aspecto de serem pontuais, como uma campanha, mas como uma potência na articulação entre os grupos interessados, a formação sobre o tema, o modo como o tema é tratado e conduzido, considerando os focos de educação, saúde, população de rua e em situação de cárcere.

⁷ <https://www.camara.leg.br/busca-portal/proposicoes/pesquisa-simplificada>

⁸ <https://livreparamenstruar.org/>

⁹ <https://www.cademeuabsorvente.nossas.org.br/>

**MAPEAMENTO
DE INICIATIVAS
PARA DIGNIDADE
MENSTRUAL**



Com o objetivo de aprofundar o debate, bem como traçar similaridades e potencialidades para a implementação de ações sobre a dignidade menstrual, este documento buscou organizar os dados encontrados com base nos três eixos centrais:

- a. iniciativas dos poderes legislativos nacional e subnacionais;
- b. iniciativas do poder Executivo (nacional, estadual e municipais)
- c. Iniciativas de Organizações da Sociedade Civil (OSC)

A seguir serão apresentadas as principais informações encontradas, destacando-se que o conteúdo analisado traz consigo importante indicativo de que o tema da promoção da dignidade menstrual tem sido incorporado de forma significativa no debate público sobre os direitos das meninas, mulheres e pessoas que menstruam.

PODER LEGISLATIVO

Neste mapeamento, foram encontrados resultados que trazem informações sobre as situações em que se encontram o debate, a legislação e a estruturação de políticas públicas em todo o país no enfrentamento à pobreza menstrual, e, mais do que isso, na promoção da dignidade menstrual e da saúde de meninas, mulheres e pessoas que menstruam.

É função do poder Legislativo representar, legislar e definir alocação de recursos por meio do orçamento público e fiscalizar a aplicação dos recursos públicos¹⁰. E, por isso, o mapeamento das proposições legislativas e sua tramitação é fundamental para se analisar se o tema se tornou pauta dos e das parlamentares. E isso pode acontecer por diferentes motivos, como um caso emblemático, um acordo internacional ou por visibilidade do tema na pauta pública e pressão social.

Esta pesquisa tem como marco temporal os anos compreendidos entre 2017 e 2022, visando construir uma linha do tempo, ainda

que preliminar, mostrando de que modo o debate entrou em pauta e passou a fazer parte da agenda de diversos atores políticos, tanto no âmbito federal, como nos 27 estados e no Distrito Federal. Os dados abaixo vão demonstrar que, em 2017, sequer havia proposições ou iniciativas no campo, mas que, a partir de 2018, o debate começa a ganhar espaço, com dados e diversas proposições legislativas, até que, em 2019, com o PL 4968/2019¹¹, o debate ganha notoriedade nacional e, junto com as iniciativas e pesquisas em curso, o tema da Dignidade Menstrual vai para o centro das discussões sobre saúde das meninas, mulheres e pessoas que menstruam.

Congresso Nacional

O Congresso Nacional é dividido em duas Casas legislativas, a Câmara Federal e o Senado Federal. Cada uma tem regimento e funcionamento independentes, mas interdependentes entre si. Para um projeto

¹⁰ <https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/category/14-poder-legislativo-como-e-organizado-o-que-faz-e-como-funciona>

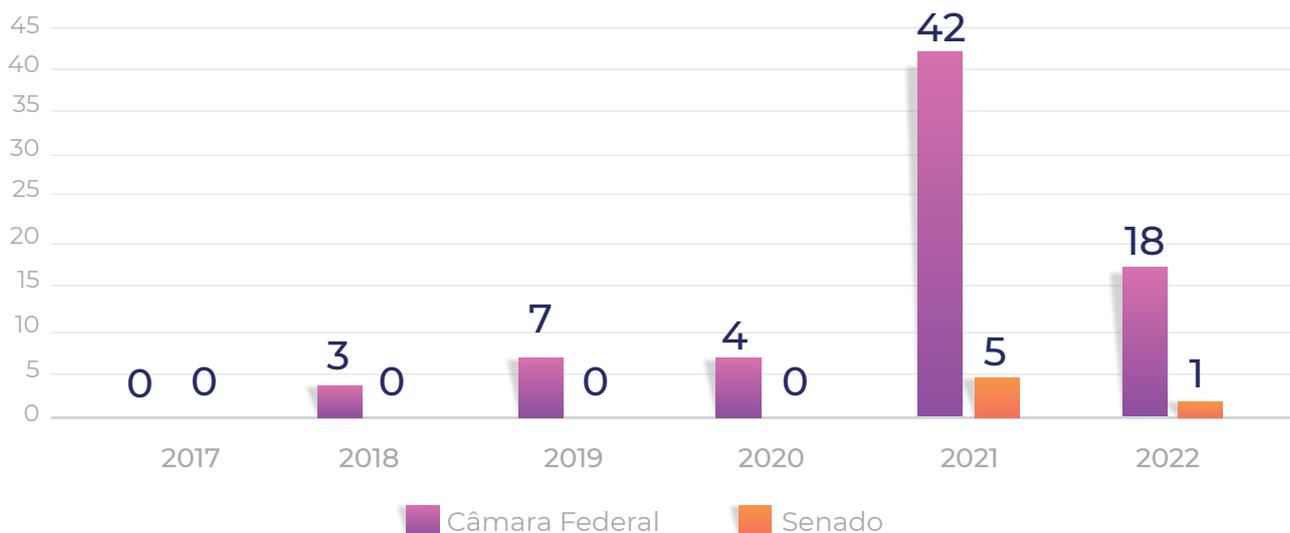
¹¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2219676>

de lei vir a ser lei, ele precisa ser aprovado nas duas Casas, passando pelo trâmite que cada uma determina.

Esta pesquisa buscou dados sobre proposições legislativas entre 2017 e 2022, e foram encontradas 80 proposições apresentadas e em tramitação nesse período. Nos primeiros anos, 2017 e 2018, nenhuma proposição analisada abrangia diretamente o tema por meio de palavras-chave. Em 2017, sequer houve

proposições legislativas sobre dignidade ou pobreza menstrual no Congresso Nacional. A partir dos anos seguintes é possível ver o aumento significativo de projetos de lei e outras proposições legislativas acerca do tema. Se, em 2020, quatro proposições legislativas foram apresentadas, em 2021, foram 46. É possível afirmar que 2021 foi o ano do debate sobre Dignidade Menstrual no Congresso Nacional, conforme podemos confirmar no quadro abaixo.

TABELA 1 – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS SOBRE DIGNIDADE MENSTRUAL NO CONGRESSO NACIONAL DE 2017 A 2022 (DADOS COLETADOS DO SOFTWARE DATAPOLICY)



Câmara Federal

É na Câmara Federal que grande parte de todos os projetos legislativos são apresentados e debatidos – e não seria diferente sobre este tema, foram, ao todo, 74 proposições legislativas encontradas. O que é importante relacionar nesse mapeamento é como o tema chegou e se tornou uma agenda importante para os parlamentares. O primeiro importante projeto apresentado foi o PL 4968, de 2019, antes dele nenhum outro projeto com relevância teve tramitação na Casa.

O PL 4968/2019 é assinado por mais de vinte parlamentares, entre eles e elas estão Marília Arraes, Erika Kokay, Maria do Rosário e Bohn Gass, e inicialmente tinha como ementa a instituição do “Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas que ofertam anos finais do ensino fundamental e ensino médio”. O foco era a distribuição de absorventes nas escolas e para anos determinados. Logo após, as autoras e autores propuseram uma nova ementa, a qual propunha a instituição de “Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e

que altera a Lei nº 11.346¹², de 15 de setembro de 2006”. A nova ementa traz outros elementos que visam à ampliação de direitos sobre saúde menstrual, para além da distribuição necessária de absorventes.

No texto aprovado na Câmara, o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual teria o objetivo de:

- Assegurar a oferta gratuita de absorventes higiênicos femininos e outros cuidados básicos de saúde menstrual;
- Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso a produtos de higiene e a outros itens necessários ao período da menstruação feminina, ou a falta de recursos que possibilitem a sua aquisição;
- Oferecer garantia de cuidados básicos de saúde e desenvolver meios para a inclusão das mulheres em ações e programas de proteção à saúde menstrual.

Esses objetivos têm como beneficiárias diretas do Programa:

- Estudantes de baixa renda matriculadas em escolas da rede pública de ensino;
- Mulheres em situação de rua ou em situação de vulnerabilidade social extrema;
- Mulheres apreendidas e presidiárias, recolhidas em unidades do sistema penal; e
- Adolescentes internadas em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas.

Em agosto de 2021, o projeto foi debatido e aprovado em plenário da Casa. Foi enviado para a apreciação pelo Senado Federal, onde teve rápida tramitação e parecer favorável. Na sequência, o projeto foi encaminhado para sanção presidencial e transformado em lei. Essa tramitação é importante por ser um elemento central para a ampliação do debate e a descentralização da matéria nos estados. Em fase de sanção presidencial, o então presidente da República, Jair Messias Bolsonaro, vetou¹³ o artigo da proposição em que previa a distribuição gratuita de absorventes higiênicos para toda a lista de beneficiárias, citadas acima. O veto teve ampla repercussão midiática¹⁴ nas redes sociais e impulsionou o debate sobre pobreza menstrual na sociedade.

Em março de 2022, o Congresso Nacional derrubou o veto do presidente e a matéria foi transformada na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021¹⁵. No dia 8 de março de 2022, o presidente da República, por meio do Decreto 10989¹⁶, regulamentou a Lei nº 14.214, que instituiu o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual no Brasil. Ainda na Câmara Federal, entre as 81 proposições legislativas analisadas, o PL 4968/2019, que se transformou na Lei nº 14.214, é o principal e único resultado conquistado nesses anos. Outra também importante proposição, como o Projeto de Lei 1702/2021¹⁷, que “Institui a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu)” ainda está em fase de tramitação, como também é a situação do Projeto de Lei 1396/2022¹⁸ que estabelece o dia 28 de maio como o Dia da Dignidade Menstrual.

¹² http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111346.htm

¹³ <https://www.congressonacional.leg.br/materias/vetos/-/veto/detalhe/14728>

¹⁴ <https://g1.globo.com/politica/noticia/2021/10/07/bolsonaro-projeto-absorvente-feminino.ghtml>

¹⁵ <https://legis.senado.leg.br/norma/35031015>

¹⁶ [D10989 \(planalto.gov.br\)](D10989)

¹⁷ [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br))

¹⁸ [Portal da Câmara dos Deputados \(camara.leg.br\)](Portal da Câmara dos Deputados (camara.leg.br))

PRINCIPAIS PROJETOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS SOBRE DIGNIDADE MENSTRUAL



PL 4968/2019

Institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual; e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006.



Situação atual

Transformado na Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021.



PL 3085/2019¹⁹

Estipula a isenção de Imposto sobre Produto Industrializado (IPI) incidente sobre os produtos de higiene femininos aqui mencionados.



Situação atual

Em tramitação.



PL 1702/2021²⁰

Institui a Política de Conscientização acerca da Menstruação e de Universalização do Acesso a Absorventes Higiênicos no âmbito do Sistema Único de Saúde (Menstruação sem Tabu).



Situação atual

Em tramitação.



PL 1396/2022²¹

Institui o dia 28 de maio como o Dia Nacional da Dignidade Menstrual.



Situação atual

Em tramitação.

As demais proposições legislativas foram apensadas a esses projetos principais, ou são indicações ou requerimentos sobre o tema.

¹⁹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2204453>

²⁰ <https://www.camara.leg.br/propostas-legislativas/2280400>

²¹ <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2325131>

Senado Federal

Diferentemente da Câmara Federal, o Senado apresenta um volume de tramitação bem menor, foram encontradas seis proposições legislativas nesse período e somente entre os anos de 2021 e 2022, não havendo propostas nos demais anos na Casa.

O PL 4968/2019 (Câmara dos Deputados) tramitou em 2019 e em 2021 foi debatido

no Senado, que manteve o mesmo parecer: aprovado em plenário e encaminhado para sanção presidencial, conforme já mencionado. Ainda em 2021, três das quatro propostas tiveram sua tramitação prejudicada (termo legislativo) em virtude da aprovação do PL 4968/2019. A última proposição tramitada foi justamente sobre a derrubada do veto sobre esse projeto.

LEGISLATIVOS ESTADUAIS

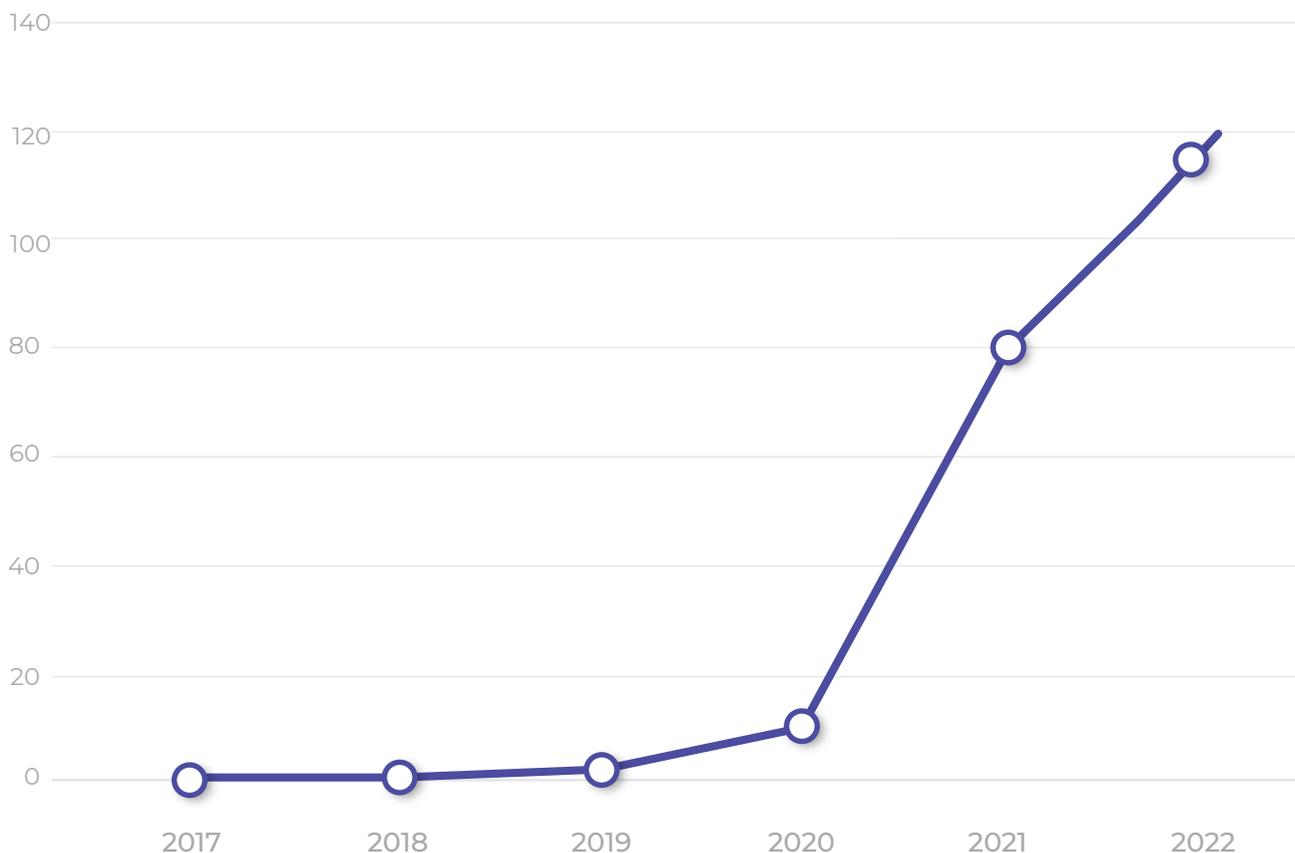
Este mapeamento realizou buscas ativas em todas as 26 Assembleias Legislativas e na Câmara Legislativa do Distrito Federal. Entre 2017 e 2022, houve a apresentação de 211 proposições legislativas nos estados e no Distrito Federal. E, como visto no Congresso Nacional, as proposições começaram a ser tramitadas nas assembleias a partir de 2019, nos anos anteriores nenhuma proposição havia sido apresentada sobre o tema.

Em 2019, Santa Catarina, São Paulo e Paraíba tiveram as primeiras propostas sobre dignidade menstrual. Já em 2020, outros estados, como Amazonas, Bahia, Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul também tiveram propostas apresentadas. Mas, em 2021 é que houve um grande salto no número de proposições apresentadas: 79, no total. E, em 2022, há um

fato interessante na Assembleia do Rio de Janeiro (ALERJ), na qual uma única parlamentar apresentou 88 proposições no formato de indicação (INC), solicitando para cada um dos 88 municípios do estado a garantia da distribuição gratuita de absorventes nas escolas públicas, unidades de saúde e assistência social. Assim, há um resultado crescente das proposições apresentadas em todos os estados, o que não necessariamente reflete melhoria na qualidade das matérias propostas.

Não foi possível fazer uma busca ativa no portal da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, dessa forma não se pôde inferir sobre proposições apresentadas ou não nesse estado e, para fins deste mapeamento, não se pôde considerar a análise dos dados do Legislativo desse estado.

TABELA 2 – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS NOS ESTADOS DE 2017 A 2022
(DADOS COLETADOS DO SOFTWARE DATAPOLICY)

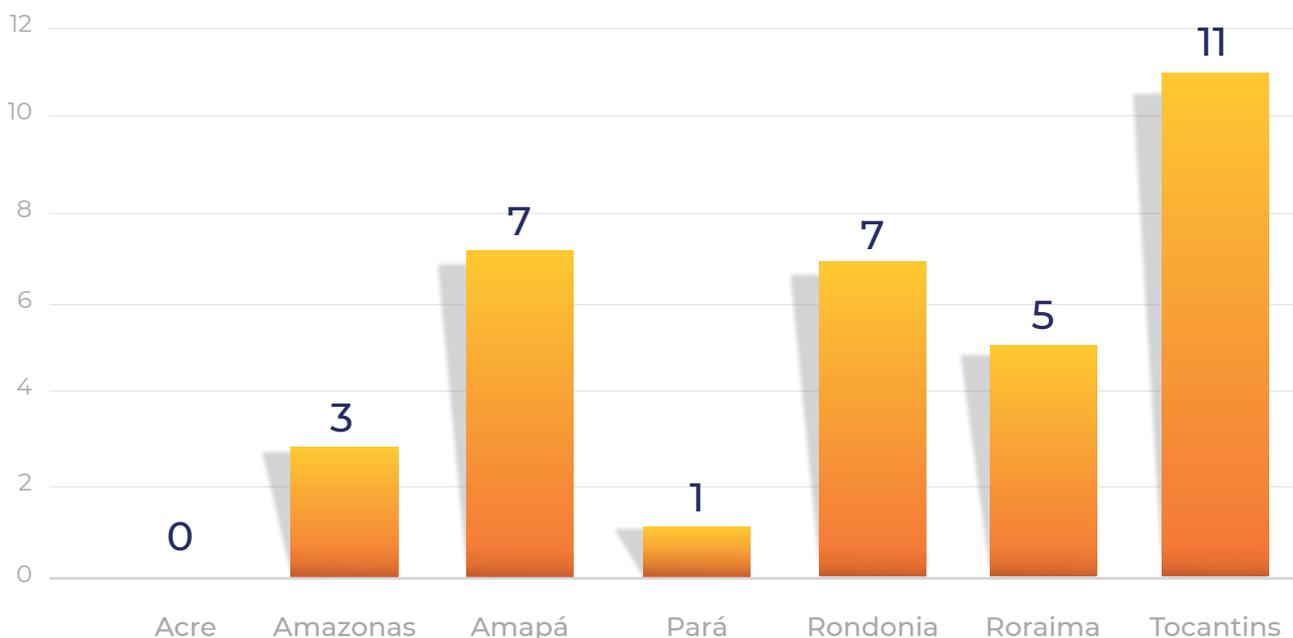


Mapeamento por região

Região Norte

Os estados que compõem a região Norte são Acre, Amazonas, Amapá, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. Esses estados apresentaram 34 proposições legislativas sobre dignidade menstrual. Dessas, como já mencionado, somente não foram identificadas proposições para o Acre, porém para todos os demais sim, e o estado de Tocantins apresenta o maior número de proposições, 11 no total.

TABELA 3 – PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DA REGIÃO NORTE
(DADOS COLETADOS DO SOFTWARE DATAPOLICY)



Sobre o teor das proposições desses estados, temos o resultado que dos sete estados da região Norte, em seis deles foram sancionadas leis que promovem a dignidade menstrual. São leis que definem diretrizes e buscam garantir acesso a produtos de higiene básica. Trata-se, em sua ampla maioria, de proposições de construção de políticas públicas estaduais para além do objetivo específico de acesso a produtos de higiene.

Amazonas – Lei Estadual nº 5.550, que institui e define diretrizes para Política Pública “da dignidade menstrual” e conscientização sobre a menstruação e acesso a protetor menstrual.

Amapá – Lei nº 2.742, de 02 de julho de 2022, dispõe sobre a Política Estadual de Promoção à Dignidade Menstrual e dá outras providências.

Pará – Lei Ordinária nº 9.342/2021, institui e define diretrizes para programa de acesso a

produtos de higiene feminina e saúde básica além da conscientização e educação sobre menstruação e dá outras providências.

Rondônia – Lei nº 5.155, de 16 de novembro de 2021, institui o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas Escolas Públicas que ofertam Ensino Fundamental e Ensino Médio no Estado de Rondônia.

Roraima – Lei nº 1.506/2021, institui e define diretrizes para a política pública da dignidade menstrual e de conscientização sobre a menstruação e a universalização do acesso ao protetor higiênico, e dá outras providências correlatas.

Tocantins – Lei nº 3.893/2022, institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso

a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas.

A similitude desses projetos vai além da ementa. Os projetos com o objetivo de definir diretrizes, construir programas e definir políticas públicas têm como alvo o acesso a produtos de higiene, à plena conscientização acerca da menstruação e, com isso, à educação sexual, e, também, como princípio a redução da desigualdade social, com atenção integral à saúde da mulher e das pessoas que menstruam e os cuidados essenciais. Alguns projetos vão mais além, como os que têm como título “Menstruação sem Tabu”, os quais incentivam a realização de pesquisas, fomento à criação de cooperativas e parcerias público-privadas para garantir a distribuição gratuita.

Outro aspecto importante desses projetos é o público assistido. No projeto mais completo, como no caso da Lei Estadual nº 3.893/2022, de Tocantins, esse público engloba:

- a. alunas das escolas, a partir do ensino fundamental II da Rede Pública, com vistas a evitar e prevenir a evasão escolar em decorrência dessa questão;
- b. adolescentes, em regime de semiliberdade ou internação em estabelecimentos educacionais de gestão estadual, pela prática de atos infracionais;
- c. detentas, recolhidas nas unidades prisionais femininas do estado;
- d. adolescentes e mulheres acolhidas nas unidades e abrigos sob gestão estadual, em situação de vulnerabilidade;
- e. adolescentes e mulheres em situação de rua;
- f. adolescentes e mulheres em situação familiar de extrema pobreza.

Região Nordeste

A região Nordeste é formada pelos estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe. No total, esses nove estados tiveram 53 proposições tramitadas sobre dignidade menstrual durante o período, e a maior parte delas, no ano de 2021. Paraíba e Pernambuco são os estados em que tiveram mais propostas, 15 e 12, respectivamente.

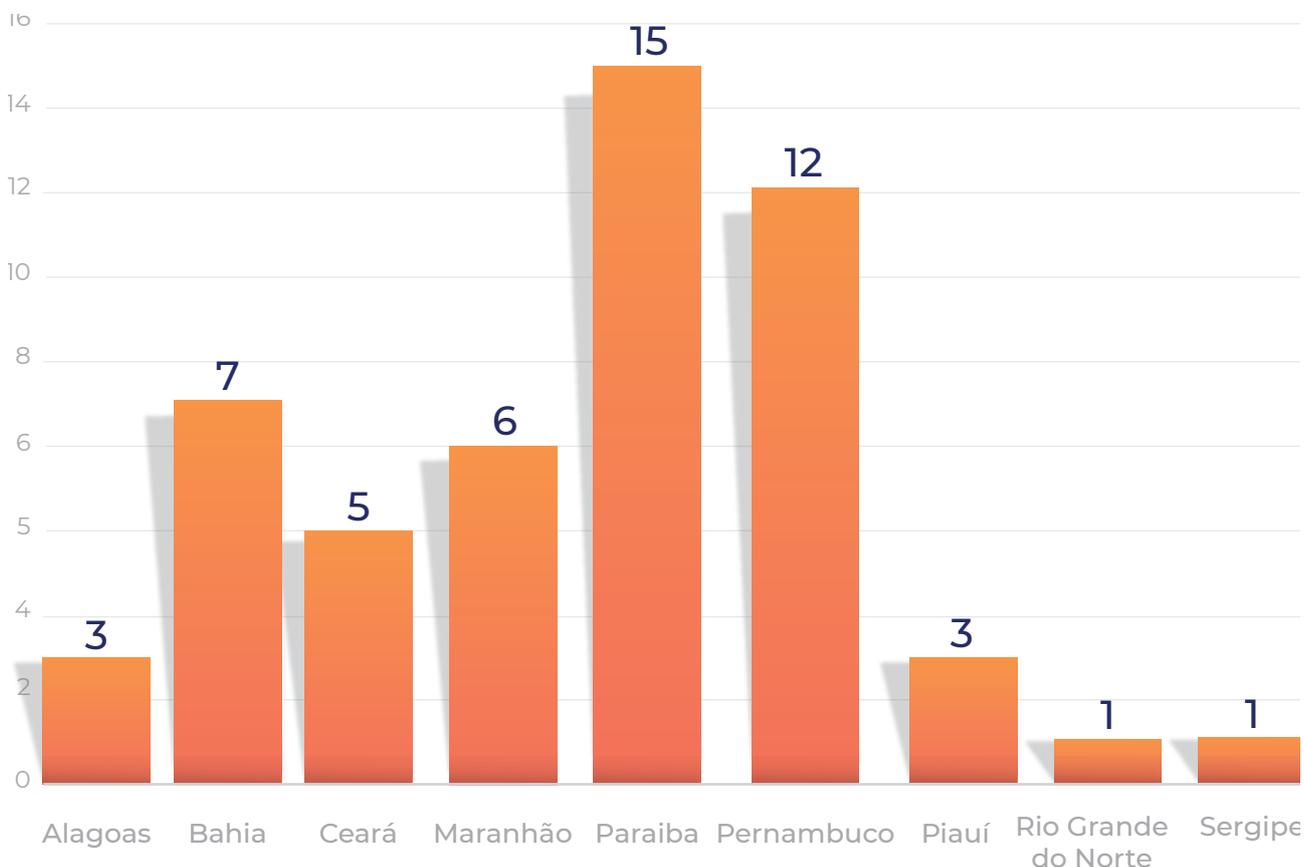
Em Alagoas e no Piauí o projeto aprovado foi o da Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher no estado (PAISM), que traz uma política de saúde bem mais ampla e tem como base a política do Sistema Único de Saúde (SUS), formulada na década de 80²². Como objetivo se tem a saúde menstrual da adolescente, com desenvolvimento de atitudes educativas nas escolas e outros locais que promovam a conscientização sem preconceitos sobre o processo menstrual.

O estado da Paraíba teve o primeiro projeto intitulado “Menstruação sem Tabu”, de acordo com o mapeamento. Na proposição 1436/2019 tinha-se a ementa “institui e define diretrizes para o programa ‘menstruação sem tabu’ com o objetivo de universalização do acesso a absorventes e coletores menstruais, e o fomento à conscientização sobre a menstruação enquanto processo natural no ciclo de vida das mulheres, e dá outras providências”. Os demais projetos com esse teor e nomenclatura só foram apresentados no ano seguinte, em 2020, mas com mais volume, em 2021. Esse projeto foi vetado na íntegra²³.

²² https://www.cfemea.org.br/plataforma25anos/_anos/1983.php?iframe=lanc_paism_1983

²³ [Sistema de Apoio ao Processo Legislativo \(al.pb.leg.br\)](https://www.sistema.deapoioao processo legislativo.al.pb.leg.br)

TABELA 4 – NÚMERO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DA REGIÃO NORDESTE (DADOS COLETADOS DO SOFTWARE DATAPOLICY)



No total da região, sancionaram-se sete leis, dentre elas o mapeamento dá destaque a duas, a Lei Ordinária nº 12.048/2021, da Paraíba, e a Lei nº 10.947/2021, do Rio Grande do Norte.

Paraíba – Lei Ordinária nº 12.048/2021, institui em seus artigos o Programa Estadual Dignidade Menstrual, que tem como objetivo destacado: garantir gratuitamente na rede pública de saúde, educação, assistência social e sistema prisional e socioeducacional a distribuição de absorventes (internos/ externos) descartáveis ou reutilizáveis, coletores menstruais e calcinhas absorventes, para crianças, adolescentes, mulheres em idade reprodutiva/ou no climatério e homens trans e oferecer assistência integral com apoio psicológico, social, terapia hormonal, não

hormonal e outros a pessoas do sexo feminino em processo de climatério e menopausa.

É uma lei entre as analisadas neste mapeamento que abrange o escopo e a linguagem inclusiva para homens trans, bem como assistência integral para mulheres. Nesse sentido, ela avança sobre o direito à dignidade menstrual e à saúde integral da vida reprodutiva. Foi um projeto aprovado em 2021, após um outro “Menstruação sem Tabu” ter sido vetado na íntegra nesse mesmo ano.

Rio Grande do Norte – Lei nº 10.947/2021, teve uma única proposição que se tornou lei sancionada. Também sob o título de “Menstruação sem Tabu”, a lei estabelece concessão de incentivos fiscais e outras

medidas a cargo do governo do estado, com o objetivo de reduzir o preço dos absorventes higiênicos ao consumidor final nos estabelecimentos comerciais. E garante acesso para mulheres em extrema pobreza, em situação de rua, recolhidas em unidades prisionais e nas escolas.

LEIS DOS DEMAIS ESTADOS:

Alagoas – Lei nº 8.531/21, institui a política de atenção integral à saúde da mulher no estado, e Lei nº 8.478/21, institui e define diretrizes para a política pública de liberdade para menstruar, no âmbito do estado de Alagoas.

Bahia – Lei Ordinária nº 14.365, de 28 de outubro de 2021, autoriza a inclusão, na Política Estadual da Saúde da Mulher, de capítulo voltado para a conscientização e o combate à Pobreza Menstrual da Mulher e da Adolescente no estado da Bahia.

Pernambuco – Lei nº 17.373, de 8 de setembro de 2021, institui e define diretrizes para a política pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação, bem como sobre a importância da universalização do acesso a absorventes higiênicos.

Piauí – Lei nº 7.646, de 09 de dezembro de 2021, institui a Política de Atenção Integral à Saúde da Mulher (PAISM), no estado do Piauí e dá outras providências.

Sergipe – Lei nº 8.888/21, institui o “dia da dignidade menstrual”, e dá providências correlatas.

Região Centro-Oeste

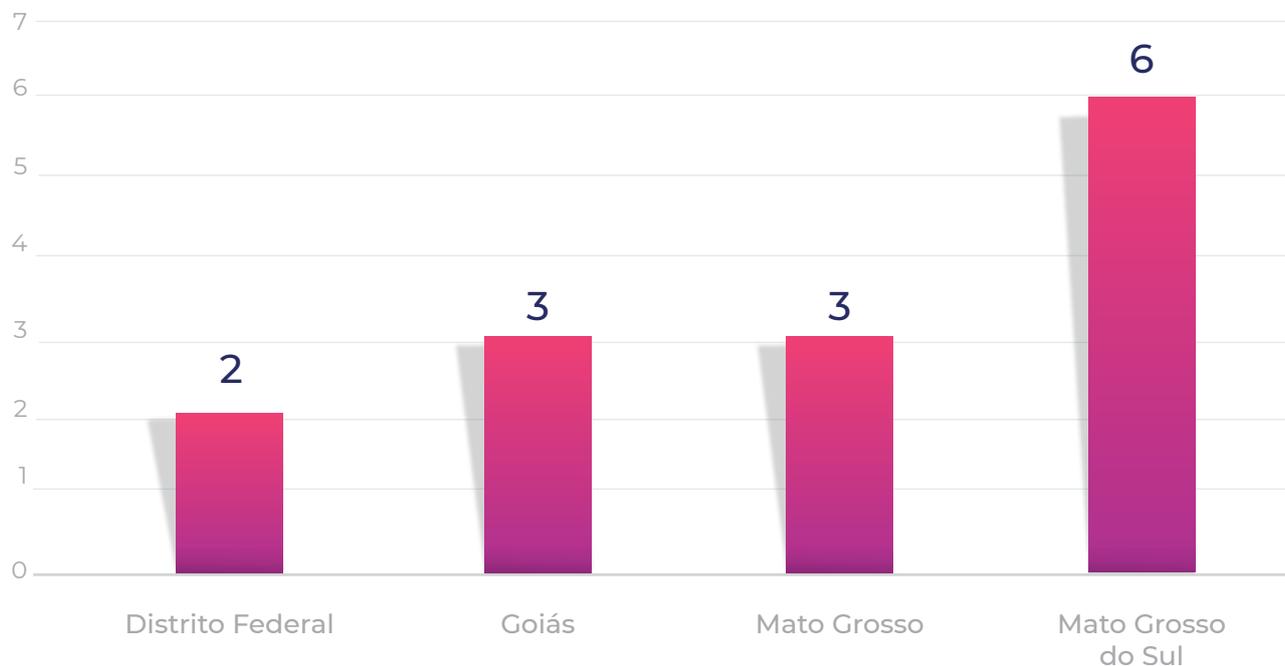
O Distrito Federal, junto com Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul compõem a região, e, no total, foram apresentadas 14 proposições que versam sobre dignidade menstrual. Mato Grosso do Sul teve o maior número de proposições, seis, seguido de Mato Grosso e Goiás com três cada, e o DF, com duas proposições tramitadas.

Das 14 proposições, somente uma foi sancionada, a Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021, do estado de Goiás, que institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual. No Distrito Federal e Mato Grosso do Sul proposições semelhantes ainda estão em tramitação em suas Assembleias e Câmara Legislativas. Em Mato Grosso, foi aprovado pela Assembleia Legislativa o PL 981/2020 sobre o programa de fornecimento de absorventes higiênicos nas escolas públicas estaduais de Mato Grosso e dá outras providências, contudo o governo do estado vetou²⁴ integralmente a proposição. Em sua justificativa, o governo de Mato Grosso avaliou a matéria como inconstitucional e sem previsão de impacto orçamentário.

Goiás – Lei nº 21.163, de 16 de novembro de 2021, do estado de Goiás, institui o Programa Goiano de Dignidade Menstrual.

24 VETO [Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso](#)

TABELA 5 – NÚMERO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DA REGIÃO CENTRO-OESTE (DADOS COLETADOS DO SOFTWARE DATAPOLICY)



Região Sudeste

A região Sudeste com Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo foi a que mais teve proposições apresentadas no período da pesquisa, 101 no total. Mas esse número sofreu influência de uma atividade legislativa estratégica de uma única deputada do Rio de Janeiro que apresentou 88 INC – indicação legislativa – e todas com igual teor para 88 municípios do estado. Sem essas proposições, a região teria somente 12 proposições apresentadas.

Das 100 propostas, 03 delas se tornaram lei, uma em Minas Gerais, uma em São Paulo e outra no Rio de Janeiro. Em São Paulo também foi aprovado o Decreto Legislativo que garante isenção de impostos para aquisição de absorventes pela administração direta, por meio de convênios. No caso do Espírito Santo, o projeto 170/2021 está em tramitação na

Assembleia Legislativa, e outra proposição que indica a criação de programa de fornecimento de absorventes, mas não um projeto de lei.

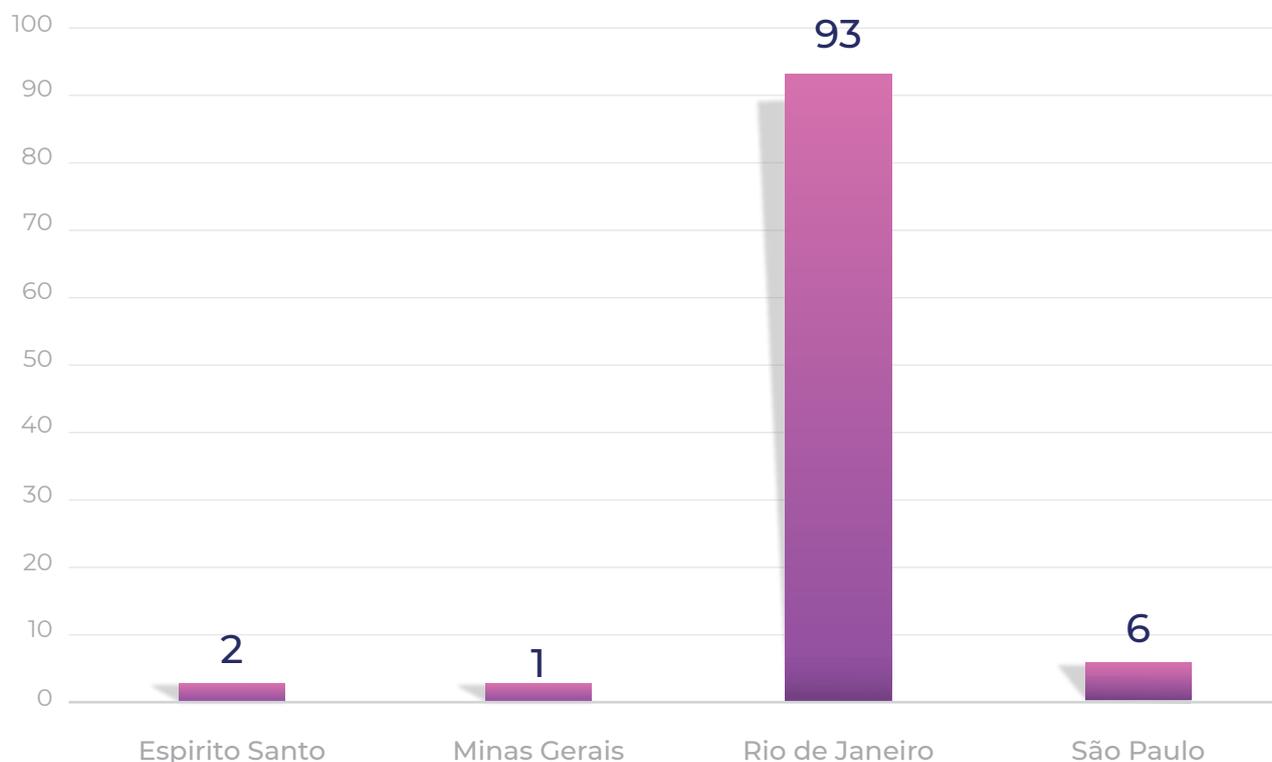
SEGUE ABAIXO LISTA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA, POR ESTADO:

Minas Gerais – Lei nº 23.904, de 03/09/2021, dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no estado.

São Paulo – Lei nº 17.525 de 23/03/2022, institui o Programa Dignidade Íntima, no âmbito da Secretaria da Educação e do Centro Estadual de Educação Tecnológica «Paula Souza» (CEETEPS), do estado de São Paulo, e dá providências correlatas.

Rio de Janeiro – Lei nº 9.404 de 16/09/2021, dispõe sobre a disponibilização gratuita de absorventes higiênicos femininos nas escolas públicas do estado do Rio de Janeiro.

TABELA 6 – NÚMERO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DA REGIÃO SUDESTE (DADOS COLETADOS DO SOFTWARE DATAPOLICY)



Região Sul

A região Sul foi a que proporcionalmente menos apresentou proposições legislativas no Paraná, em Santa Catarina e no Rio Grande do Sul. Houve em média três propostas por estado, mas somente uma lei foi sancionada, com o total de nove propostas nesta região.

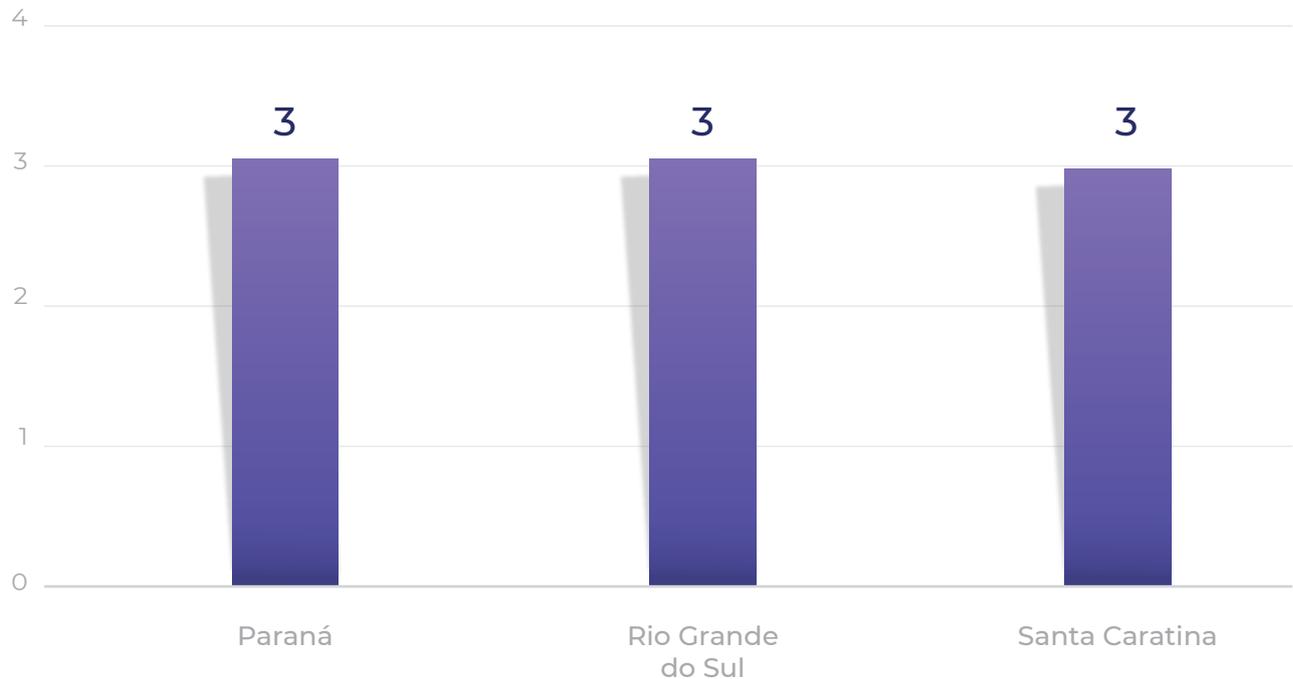
Dos projetos apresentados, no momento em que esta pesquisa foi feita, estavam em tramitação tanto no Rio Grande do Sul, quanto em Santa Catarina, propostas que instituem e definem diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu”, com projetos muito similares entre

si na construção de uma política integral sobre dignidade menstrual. Já no caso do Paraná, das três propostas apresentadas, somente uma está diretamente ligada à dignidade menstrual e institui a semana de conscientização sobre o ciclo menstrual. Ao contrário das outras, ela não propõe a instituição de uma política pública.

SEGUE ABAIXO LISTA DE LEGISLAÇÃO SOBRE O TEMA:

- **Paraná** – Lei Sancionada nº 21.073 de 2022, institui a semana de conscientização sobre o ciclo menstrual, a ser realizada anualmente na semana que compreender o dia 28 de maio.

TABELA 7 – NÚMERO DE PROPOSIÇÕES LEGISLATIVAS DA REGIÃO SUL
(DADOS COLETADOS DO SOFTWARE DATAPOLICY)



Principais resultados

É possível inferir que o principal resultado conquistado é a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, que institui a construção de uma política nacional sobre dignidade menstrual. Ela abre processos legislativos, jurídicos e orçamentários que dão solidez à construção de uma política pública e impulsionam o tema para os demais entes da federação. E, nesse sentido, o segundo resultado analisado é a descentralização dos projetos e uma similitude grande das ementas e justificativas. É importante analisar esse processo como um avanço na territorialização das proposições e iniciativas sobre dignidade menstrual no Brasil.

Outro resultado é o fato de existirem legislações específicas e sancionadas em 19 dos 26 estados

e do Distrito Federal. Além disso, essas legislações possuem abordagem ampla, não se resumindo à conscientização ou à distribuição de absorventes higiênicos. A maioria das leis estaduais aprovadas trata da construção de políticas públicas, o que permite maior capacidade de monitoramento e arcabouço jurídico e orçamentário.

Mesmo não tendo alcançado todas as unidades da federação, há uma lei específica por região, e, no caso da Norte, Nordeste e Sudeste, em mais de dois estados. O fato de ter proposição legislativa também é um importante resultado, pois abre caminho para a incidência política nas assembleias estaduais, como é o caso de Santa Catarina e do Distrito Federal, em que os projetos estão em tramitação.

Em uma análise por proporção regional, as regiões Norte e Nordeste apresentaram maior número de proposições legislativas, em média mais de três por estado no Norte e mais de sete proposições por estado no Nordeste. Foram também as regiões que mais aprovaram leis proporcionalmente.

Nesse mapeamento não é possível inferir os motivos desses resultados, mas essas são as regiões com os piores índices de desenvolvimento social do Brasil, desde acesso a saneamento básico às desigualdades de renda mais profundas do que nas outras regiões. Esse resultado mostra também uma

necessidade maior de legislação para atingir e criar mecanismos nas políticas públicas para combater essas desigualdades estruturantes.

A região Sudeste figura, em média, como a que mais apresentou propostas, entretanto este dado é viciado em virtude do número de proposições estarem vinculados a somente uma deputada do Rio de Janeiro. O fato é que por mais que precise ser considerado, não pode ser lido ou analisado como um resultado da região ou mesmo do estado. Por isso, o destaque para maior proporcionalidade de iniciativas está nas regiões Norte e Nordeste.

TABELA 8 – NÚMERO DE PROJETOS DE LEIS E LEIS APROVADOS POR REGIÃO
(DADOS COLETADOS DO SOFTWARE DATAPOLICY)



PODER EXECUTIVO

É papel do poder Executivo realizar, colocar em ação as leis definidas pelo poder Legislativo ou por legislação criada no próprio poder. Suas funções²⁵ são administrar interesses do povo, governar segundo relevância pública, fazer serem efetivas as leis, e dividir entre os três níveis de governo a gestão administrativa em educação, saúde, segurança, mobilidade urbana, entre outras áreas.

O poder Executivo tem suas funções divididas no âmbito da presidência da República, que representa o Brasil, e delibera sobre políticas nacionais e regidas pelas Constituição Federal. Já nos governos estaduais e nas prefeituras, cabe a administração do que lhes é atribuído dentro do seu respectivo território.

É nesse sentido que todas as proposições legislativas e regulamentações precisam ser efetivadas pelo poder Executivo. Nessa instância é que podemos monitorar e fiscalizar a execução das ações e em que dimensão isso está sendo feito. Dessa forma, os dados abaixo apresentam a concretude das políticas sobre dignidade menstrual em curso (no momento da realização desta pesquisa).

Executivo Nacional

Das 24 ações publicadas no Diário Oficial da União (DOU) no período, sete são relacionadas a decretos e resoluções diretas sobre a promoção de políticas públicas. São elas:

Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual e altera a Lei nº 11.346, de 15 de setembro de 2006, para determinar que as cestas básicas entregues no âmbito do Sistema Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional (Sisan) deverão conter como item essencial o absorvente higiênico feminino.

Decreto nº 10989, de 8 de março de 2022, que regulamenta a Lei nº 14.214, de 6 de outubro de 2021, institui o Programa de Proteção e Promoção da Saúde Menstrual.

Resolução nº 225, de 27 de dezembro de 2021, dispõe sobre diretrizes para o atendimento socioeducativo às adolescentes privadas de liberdade no Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE).

Resolução – rdc nº 640, de 24 de março de 2022, dispõe sobre a regularização de produtos de higiene pessoal descartáveis destinados ao asseio corporal, que compreendem escovas e hastes para higiene bucal, fios e fitas dentais, absorventes higiênicos descartáveis, coletores menstruais e hastes flexíveis.

Resolução conjunta nº 4 consepe-consad, de 17 de maio de 2022, institui o Programa de Assistência Estudantil (PAE) da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN).

²⁵ <https://www.politize.com.br>

E mais dois atos importantes para a atenção integral à saúde das mulheres: a Resolução de Consolidação nº 1, de 30 de março de 2021, que Consolida as Resoluções da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) do Sistema Único de Saúde (SUS) e a Portaria do Ministério da Saúde nº 894, de 11 de maio de 2021, que

institui, em caráter excepcional, incentivos financeiros federais de custeio no âmbito da Atenção Primária à Saúde, a serem transferidos, em parcela única, aos municípios e ao Distrito Federal, para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) decorrente da Covid-19.

FORAM 11 ATOS DE LICITAÇÕES, JULGAMENTOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATOS SOBRE A AQUISIÇÃO DE ABSORVENTES. DESSES 11, DESTACAM-SE:



27/04/2022

Município de São Gonçalo do Amarante/CE, conforme Lei Municipal nº 1.631 de 22 de novembro de 2021 – dispõe sobre as diretrizes para as ações de promoção da dignidade menstrual, de conscientização e informação sobre a menstruação, o fornecimento de absorventes higiênicos e dá outras providências.



26/05/2022

IFRS, para a implantação do Projeto Dignidade Menstrual no campus.



16/09/2021

Universidade Federal de São Paulo, Aquisição de coletor menstrual, absorvente de pano e calcinha descartável para o programa de Dignidade Menstrual do Campus São Paulo.



13/04/2022, 28/07/2022 e 23/08/2022

A Prefeitura Municipal de Barra do Corda-MA promove o desenvolvimento das ações previstas do Programa Dignidade Menstrual.



28/07/2022

Prefeitura Municipal de Luís Eduardo Magalhães-BA, Aquisição de absorventes higiênicos descartáveis para distribuição de forma gratuita para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica e as que cursam os anos finais do ensino fundamental e ensino médio nas escolas públicas, conforme a Lei Municipal nº 960/2021, a fim de atender ao programa “Menstruação sem Tabu”.

Os outros atos encontrados pelas palavras-chave são sobre resoluções e regulamentações de medicamentos e informações de procedimentos do SUS.

Executivos Estaduais

Foram analisados cerca de 60 atos publicados nos diários oficiais dos estados, distribuídos por 21 estados e o Distrito Federal. Os estados do Acre, Rondônia, Piauí, Maranhão, Mato Grosso do Sul e Espírito Santo não tiveram resultados positivos em seus documentos oficiais. A maioria dos atos foi para sancionar as leis aprovadas sobre dignidade menstrual, somados a outros, como portarias e regulamentos sobre a instituição de políticas para promoção da dignidade menstrual. Além desses, em alguns estados houve pregões e licitações para aquisição de absorventes para distribuição. Entretanto, somente em três estados da federação tem-se contratos sobre destinação de recursos para políticas já aprovadas. São eles: Amapá, Goiás e São Paulo.

Mapeamento por região

Região Norte

A região Norte que, no âmbito legislativo, teve importantes resultados de aprovação de leis que instituem programas e políticas públicas sobre dignidade menstrual, apresentou em sua maioria atos do Executivo de sanção dessas leis. Os estados de Rondônia e Acre não apresentaram nenhum ato no período pesquisado. Por sua vez, o Amapá foi o estado em que mais normas foram passíveis de análise, entre elas a destinação de recurso

para o Programa Dignidade Menstrual, para atender alunas em fase de menstruação na faixa etária de 11 anos, em um total de valor destinado de R\$ 175.301,00. O Amapá teve outra ação importante realizada na capital, Macapá, a entrega de 220 mil litros de água potável e distribuição de absorventes da campanha de dignidade menstrual.

Já no Amazonas, em uma parceria público-privada do Programa Dignidade Menstrual, distribuíram-se 300 mil absorventes, cujas beneficiárias da iniciativa são as estudantes com dificuldades de comprar os absorventes, devido a questões socioeconômicas (extrema pobreza, pobreza e baixa renda).

No Pará, em Roraima e no Tocantins os atos resumiram-se unicamente a sancionar Leis Estaduais sobre Dignidade Menstrual.

Região Nordeste

O Nordeste consta como o que teve mais atos do Executivo no período, com destaque para a Paraíba que, além de sancionar a Lei estadual nº 12.048 de 2021, regulamentou a Lei e estabeleceu um plano de execução do Programa Estadual Dignidade Menstrual, em que definiu uma comissão intersetorial do programa e responsáveis por sua execução. Entre todas as normas avaliadas, esta tem um avanço na estruturação do poder Executivo local para realização da política pública.

Em Alagoas, foi lançado o Programa Kit Menstrual com foco no acesso de estudantes mais pobres ao sistema educacional, assegurando-lhes a distribuição gratuita mensalmente. Outro destaque importante

foi o decreto do Rio Grande do Norte, que instituiu o Programa Dignidade Menstrual no âmbito do estado, consistente no aspecto de promover o acesso a produtos e condições de higiene adequadas a meninas, mulheres e homens trans, e autoriza o estado e municípios a isentarem do Imposto sobre Circulação de Mercadorias (ICMS)²⁶ as operações de compra de absorventes íntimos e produtos similares.

Em Pernambuco, como ato do poder executivo, foi lançado o Programa de Educação em Saúde Menstrual para todas as escolas da rede estadual, o qual “visa promover a distribuição de absorventes, formação e orientação sobre as questões sociais, biológicas e emocionais que afetam a vida da mulher durante o período menstrual, bem como diminuir as ausências escolares durante o ciclo”. Na Bahia, no Ceará e em Sergipe, os atos versaram sobre a sanção das leis estaduais que tratam da Dignidade Menstrual.

Na Bahia, o programa de Dignidade Menstrual visa distribuir, mensalmente, um pacote com dez unidades de absorventes descartáveis a estudantes regularmente matriculados na rede estadual de ensino, em situação de pobreza ou extrema pobreza, na faixa etária de 11 a 45 anos, e conta também com processos formativos para estudantes, professores e gestores públicos, com disponibilização de cartilhas educativo-informativas. Além disso, o estado concedeu isenção do (ICMS) na aquisição de absorventes íntimos e outros produtos de higiene menstrual destinados aos órgãos públicos para subsidiar o projeto.

Apesar de importantes avanços e de atos instaurados em cada estado, continua sendo um desafio localizar a destinação de recursos

ou de compra de insumos para os programas previstos nas legislações.

Região Centro-Oeste

Na região Centro-Oeste, foram encontrados os resultados mais exitosos dos atos executivos estaduais. No estado de Goiás, além da sanção da Lei nº 21.163 de 2021, que instituiu o Programa Goiano de Dignidade Menstrual, foram firmados dois contratos para (i) Aquisição de absorventes higiênicos femininos para o Programa Goiano de Dignidade Menstrual e (ii) Aquisição de material de higiene pessoal, absorvente higiênico íntimo normal, para atender às necessidades das alunas da Rede Pública Estadual de Educação, pertencentes às famílias registradas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), do Programa Goiano de Dignidade Menstrual, no valor total de R\$ 2.517.380,00 (dois milhões quinhentos e dezessete mil e trezentos e oitenta reais). Na região Centro-Oeste, Goiás foi o único estado da federação com aporte para execução de política pública sobre dignidade menstrual.

Já no Distrito Federal, foi firmado um acordo de cooperação entre o governo e o Fundo das Nações Unidas para a Infância no Brasil (UNICEF), cujo objeto é “a união de esforços para ampla cooperação técnico-institucional, o intercâmbio de conhecimentos, informações, experiências e o desenvolvimento de ações conjuntas para a promoção da dignidade menstrual de adolescentes e jovens”.

Em Mato Grosso, foi instituído o Programa de Fornecimento de Absorventes Higiênicos nas escolas públicas estaduais do estado. E no Mato

²⁶ <https://portal.fazenda.sp.gov.br>

Grosso do Sul não foi encontrado nenhum ato do poder Executivo local.

Região Sudeste

No Sudeste, apesar de terem tido importantes avanços legislativos, a concretização e execução das leis estão bem aquém do possível para a região com o maior índice de desenvolvimento social²⁷ e também com maiores orçamentos estaduais, como é o caso de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro²⁸.

Em Minas, foi sancionada a Lei nº 23.904 de 2021, que dispõe sobre a garantia de acesso das mulheres em situação de vulnerabilidade social a absorventes higiênicos no estado. Já no estado do Rio de Janeiro, em que se teve maior número de proposições legislativas, o único ato foi o de uma doação de 500.102 (quinhentos mil cento e dois) absorventes descartáveis para o público-alvo da doação.

Já em São Paulo, promulgou-se a Lei nº 17.525, de 23 de março de 2022, que institui o Programa Dignidade Íntima²⁹, para promoção da saúde e do bem-estar das alunas da rede pública estadual de ensino, de grau fundamental, médio, técnico e tecnológico, a fim de garantir-lhes a dignidade menstrual, mediante o acesso aos meios adequados de higiene pessoal. O programa prevê o repasse do recurso às escolas diretamente pelo Programa Dinheiro Direto na Escola³⁰ (PDDE) paulista, assim, a compra dos itens é feita diretamente pelas escolas

públicas estaduais. O programa previu gastos de 35 milhões, em 2021, e de 30 milhões, em 2022, para todas as escolas da rede estadual adquirirem produtos de higiene íntima para distribuição às estudantes.

Região Sul

Na região Sul, os atos do Executivo não apresentam expressão no que diz respeito à estruturação de políticas públicas. No Paraná, foi sancionada a Lei nº 21.079, de 2022, que institui a Semana de Conscientização sobre o Ciclo Menstrual, a ser realizada anualmente na semana que compreende o dia 28 de maio – Dia Internacional da Menstruação. E em Santa Catarina, o ato foi também a sanção de uma lei, mas, nesse caso, a de nº 18.308 de 2021, que não versa sobre uma semana de conscientização, mas sobre a instituição do programa de distribuição gratuita de absorventes higiênicos para as estudantes de baixa renda em ciclo menstrual matriculadas na rede pública estadual de ensino. Por último, no Rio Grande do Sul, o único ato encontrado no período foi um termo de cooperação cujo objeto era a arrecadação de itens de higiene em combate à pobreza menstrual.

Principais resultados

O principal resultado possível de inferir sobre os atos dos poderes executivos da União e dos estados é que, em termos de efetivação de estruturação de políticas públicas no âmbito

²⁷ http://www.dhnet.org.br/dados/idh/idh/idh_estados_br.pdf

²⁸ <https://portaldeprefeitura.com.br/2022/07/12/lbge-divulga-a-lista-dos-10-estados-mais-ricos-do-brasil-confirma-a-posicao-de-pernambuco/>

²⁹ <https://www.cps.sp.gov.br/dignidade-intima/>

³⁰ <https://pdde.educacao.sp.gov.br/>

de ministério, secretarias, portarias, equipe e orçamento público, ainda é incipiente para o tamanho do desafio apresentado nos estudos da UNFPA³¹ e nas justificativas dos próprios projetos de lei. É importante analisar que a pauta se tornou agenda pública há somente dois anos, e que o volume de projetos de lei e leis efetivas ainda não foi transformado em políticas concretas.

Outro resultado encontrado é que a dimensão principal dos atos analisados tem o foco em meninas e adolescentes em idade escolar. Poucos atos apontaram ações também para pessoas em situação de rua e em privação de liberdade, em prisões ou abrigos. Nesse sentido, a maioria do público-alvo é de meninas e adolescentes que estão nas escolas, seguidas de mulheres em situação de vulnerabilidade social, mas somente um projeto incluiu no seu escopo as pessoas que menstruam.

Dos 27 estados e Distrito Federal, o Amapá e Goiás foram os estados em que houve processo licitatório e contrato para aquisição de insumos de higiene e distribuição de absorventes de forma direta em seus programas estaduais. Já no estado de São Paulo, apresentou-se dotação orçamentária considerável, em 2021 e 2022, inserida diretamente pelo Programa Dinheiro Direto na Escola, que potencializa sua ação na rede pública. Não encontramos dados separados nos relatórios dos Diários Oficiais, mas tal forma de execução orçamentária como a de São Paulo pode ser o caso de outros estados. Ainda, em outros estados que tiveram distribuição de absorventes, isso se deu por meio de parceria e termos de cooperação com organismos internacionais, como é o caso do Distrito Federal, e com parceria público-privada, como o caso do Rio de Janeiro.

Esses resultados apontam que há um caminho ainda a ser percorrido na construção de políticas públicas nos estados em que existe lei sobre dignidade menstrual, considerando que diminuir as desigualdades sociais sobre a saúde menstrual das mulheres também é ter políticas estruturadas para acesso à água, a saneamento básico, à autonomia econômica das mulheres e à educação sexual.

Executivos municipais

No decorrer da pesquisa percebeu-se avanço de legislação denominada em sua maioria “Menstruação sem Tabu”, em diversos municípios. Dentre eles, destacam-se:

Cuiabá-MT – Lei nº 6.712, de 2021, “Menstruação sem Tabu”, prevê a distribuição de absorventes a pessoas em situação de vulnerabilidade, tais como as acolhidas em abrigos, em unidades prisionais, em situação de rua, em extrema pobreza, a adolescentes internadas por atos infracionais e a estudantes da rede pública.

Foz do Iguaçu-PR – Lei nº 5.129, de 30 de junho de 2022, dispõe no âmbito do município de Foz do Iguaçu programa de fornecimento e distribuição de absorventes higiênicos para mulheres de baixa renda, e dá outras providências.

Porto Alegre-RS – Lei nº 13.008, de 2022, institui a Estratégia de Promoção da Saúde Menstrual no Município de Porto Alegre.

Recife-PE – Lei nº 1.832, de 2021, institui e define diretrizes para a Política Pública “Menstruação Sem Tabu” de Conscientização sobre a Menstruação e a Universalização do Acesso

31 <https://brazil.unfpa.org/pt-br/publications/pobreza-menstrual-no-brasil>

a Absorventes Higiênicos, e dá providências correlatas.

Niterói-RJ – Lei nº 3.664/21, institui o Programa Municipal de Promoção à Dignidade Menstrual, por meio da distribuição gratuita de absorventes higiênicos descartáveis e reutilizáveis e coletores menstruais, e dá outras providências.

Itapevi-SP – Lei nº 2.933/21, autoriza a prefeitura a regulamentar a política pública de conscientização sobre a universalização do acesso a absorventes higiênicos: “Menstruação sem Tabu”.

Maringá-PR – Lei nº 11.333/21, programa “Dignidade e Proteção” distribuiu mais de 18 mil absorventes e coletores menstruais, com foco nas mulheres em vulnerabilidade social.

Vitória-ES – Lei nº 9.613/2020, institui o programa Dignidade Menstrual nas escolas de Vitória.

Salvador-BA – Projeto de Lei 176/2021, propõe a inclusão do Dia Internacional da Higiene

Menstrual, a ser comemorado anualmente no dia 28 de maio, no Calendário Oficial de Eventos de Salvador. Salvador lançou também o programa Ciclo de Cuidados – Programa de Dignidade Feminina em novembro de 2021. O programa prevê a distribuição de 500 mil unidades de absorventes higiênicos, mensalmente para 28 mil adolescentes e mulheres com idade entre 11 e 60 anos. Além disso, o programa prevê desenvolver ações de educação sobre menstruação, higiene e saúde. Serão distribuídos materiais impressos com orientações sobre o assunto e também haverá palestras, oficinas e atividades de conscientização sobre a saúde feminina.

Esses projetos reforçam o sentido de territorialização da agenda, com debates entre os poderes Executivo e Legislativo, impulsionados tanto pelo debate nacional que ganhou volume a partir do ano de 2020, como também pelas diversas iniciativas da sociedade civil que em suas organizações e coletivos é ator fundamental da transformação de agenda pela saúde sexual das mulheres e pela dignidade menstrual.

INICIATIVAS DA SOCIEDADE CIVIL



A sociedade civil organizada, por meio de movimentos sociais e/ou coletivos sociais que protagonizam desde ações que reverberam no cotidiano de suas comunidades até as de incidência nacional, é fundamental para a construção de agenda pública e garantia de direitos sociais no Brasil.

Os dados apontam que os problemas sociais estruturais possuem desafios enormes, e, a cada vez mais, a sociedade civil se reinventa e renova estratégias de ação para ressignificar tabus e questões enraizadas na sua formação ideológica. Entre tantas questões, a dignidade menstrual abrange debates como acesso à água e a saneamento básico, autonomia e educação sexual. Por meio de uma visibilização maior da questão como merecedora de interesse público é possível criar uma agenda pública e incidir sobre o Estado para que respostas efetivas sejam dadas.

Nesse contexto é que diversas ações da sociedade civil, de movimentos e coletivos de feministas e de mulheres, surgiram com muita força nos últimos anos. Assim como mostram os dados sobre legislação, a intensificação das ações também se deu a partir de 2020, mas a luta não começa a partir desse período. As redes de solidariedade, rodas de mulheres, ações de formação e conhecimento do próprio corpo são ações constantes e cotidianas dos movimentos e coletivos feministas em todo o território nacional.

Com a pandemia da covid-19, e o consequente isolamento social, a interrupção de políticas públicas e o aumento da pobreza, as redes de solidariedade se intensificaram e foram essenciais para dezenas de milhares de famílias e mulheres em situação de vulnerabilidade social. Nesse sentido, é possível perceber que as ações da sociedade civil apresentam três

principais estratégias, a de pressão social e incidência política, a de estruturação de redes de solidariedade para distribuição de material de higiene e a de sensibilização social.

Nas ações de pressão social e incidência política, o foco é atuar para que o Estado crie leis e garanta acesso aos direitos. Como exemplo, temos a campanha “Cadê meu absorvente?”, da organização Nossas, que recolheu mais de 30 mil assinaturas virtuais para pressionar o Congresso Nacional a aprovar o projeto que veio a se tornar a única até então lei federal sobre dignidade menstrual. A estratégia usada pela organização Girls UP, por meio do projeto Livres para Menstruar “tem metido a cara na política para resolver o problema da pobreza menstrual” e essa organização já atuou em mais de cem municípios.

Outros projetos como Fluxo sem Tabu têm campanha ativa e visam continuar para transformar ativistas em embaixadoras do projeto nos estados e promover a distribuição de kits de higiene para mais de 700 mulheres em todo o país. Há ainda ações que vão além da distribuição, com as mesmas estratégias, como é o caso da Casa 1, de São Paulo, um centro cultural que oferece, ao mesmo tempo, cestas básicas e kits de higiene para a população LGBTQ+ que é expulsa de casa.

Outro importante exemplo que congrega essas estratégias em ações é o Fórum de Mulheres de Pernambuco, que, durante a pandemia, articulou e organizou uma ação de solidariedade contínua, combinada com rodas de debate, acolhimento e auto-organização para pressão social sobre o governo dos estados e dos municípios em que atua. O Fórum produziu cartilhas, realizou debates e distribuiu milhares de cestas básicas e kits de higiene para mulheres em situação de vulnerabilidade no estado de Pernambuco.

Abaixo estão algumas das iniciativas da sociedade civil que atuam pela dignidade menstrual com grupos em situação de vulnerabilidade, como as pessoas em situação de prisão ou em situação de rua, e, também, dentro do sistema escolar para meninas e mulheres que se organizam nas cidades e no campo para garantir uma vida com direitos e dignidade.

Liberta Elas³²

O afeto que traz coragem na luta feminista e abolicionista penal. “Liberta Elas é um movimento coletivo com diversidade de perfis e formações que atua dentro dos presídios femininos da Região Metropolitana do Recife, de Pernambuco, levando atenção, cuidado e diálogo com as mulheres em situação de cárcere. É um processo ativista de solidariedade e cumplicidade na temática do abolicionismo penal e o direito à dignidade humana das mulheres.

Formado no segundo semestre de 2018, inicialmente atuava por meio de oficinas de afeto, que contavam com a distribuição de kits de higiene. A partir de 2019, com maior aporte financeiro, articularam um número maior de ações, como oficinas de grafite (com Pixegirls), de trança, de turbantes (com Negra Dany), rodas de escuta sobre família e maternidade, oficinas jurídicas em parceria com a Defensoria Pública da União (DPU) e o Grupo Robeyoncé, da Faculdade de Direito do Recife.”

Girl Up Brasil Livres para Menstruar³³

“De Brasília a municípios no coração do Brasil, meninas têm metido a cara na política para resolver o problema da pobreza para lidar com o ciclo menstrual. Em maio de 2020, um primeiro projeto de lei, protagonizado por meninas no RJ, acendeu o pavio. Por meio de treinamentos e conexões oferecidas pelo Girl Up Brasil, dezenas de clubes Girl Up trabalham em rede, em um movimento que já coleciona conquistas em mais de cem municípios e dez estados. Elas já até viajaram para a capital federal, para pressionar a aprovação do projeto de lei que garante acesso a absorventes por pessoas em vulnerabilidade. Juntas, elas se desdobram por contatos com deputados, elaboram documentos, reúnem-se com eles. Sabem que a dignidade menstrual é um direito básico. E elas sabem que podem.”

BAHIA SANGRA

“O Projeto de Lei que pode garantir a distribuição gratuita de absorventes na Bahia foi aprovado. Esse é o movimento de jovens meninas ativistas participantes das organizações Roda Baiana, Valinhos e Malfatti Girl Up.

Este é um movimento global presente em várias comunidades brasileiras que luta pela igualdade de gênero e direitos femininos desde a juventude. Trabalhamos para fazer a diferença unindo as nossas vozes e nos organizando em diversas campanhas sociais em nome da mulher brasileira”.

³² <https://escoladeativismo.org.br/liberta-elas-o-afeto-que-traz-coragem-na-luta-feminista-e-abolicionista-penal/>

³³ <https://livreparamenstruar.org/#meninasnofront>



Cadê meu absorvente?³⁴

“O NOSSAS criou essa campanha em agosto de 2021. Mas não agimos sozinhas: a luta pela dignidade menstrual inclui muitas mulheres e muitas organizações da sociedade civil, que atuam há anos por essa demanda. Junto com todas elas, que agiram para cobrar dos parlamentares, fizemos parte dessa mudança!

Depois de pressionarmos por meio de mais de 30 mil mensagens de e-mail, WhatsApp, de tuítes e posts nas redes sociais, o Congresso Nacional votou em peso pela rejeição ao veto de Bolsonaro ao PL 4968/2019, que garante a distribuição gratuita de absorventes para pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade pelo País. Mais de 5,6 milhões de mulheres e meninas devem ser atendidas pelo Projeto de Lei, com a distribuição de absorventes em escolas públicas, para mulheres em situação de rua, presidiárias ou internadas em unidades para cumprimento de medidas socioeducativas.”



Fluxo sem Tabu³⁵

“Um projeto sem fins lucrativos que luta pela democratização do conhecimento sobre a menstruação e fornece itens de higiene íntima para as camadas mais vulneráveis da sociedade.

A missão O Fluxo Sem Tabu visa transformar o olhar da sociedade sobre o tema menstruação, além de levar dignidade menstrual às camadas mais vulneráveis da sociedade.

Visão:

Nada deve impedir alguém de mudar o mundo!

Acreditamos que a democratização do conhecimento sobre a menstruação e o acesso a itens básicos de higiene são fundamentais para quebrar tabus.”

³⁴ <https://www.cademeuabsorvente.nossas.org.br/>

³⁵ <https://www.fluxosemtabu.com/>

deixa fluir

lutando contra a
pobreza menstrual
em fortaleza

Projeto Deixa Fluir³⁶

“Um projeto criado com o propósito de lutar contra a pobreza menstrual em Fortaleza-CE. Realizamos campanhas de arrecadação de itens de higiene pessoal para instituições de caridade, ajudando pessoas que não têm acesso a eles. Queremos trazer o máximo de visibilidade possível para a pobreza menstrual e a falta de ação do governo para coibir essa realidade.”



PodCast Virei mocinha, e aí?!³⁷

“Com as vozes de Sophia, Yasmin e Carla, moradoras do Complexo do Morro da Cruz, na periferia da Zona Leste, cidade de Porto Alegre-RS, episódio #01 - Virei mocinha, e aí?!, da série Conhecendo nossos direitos reprodutivos. Esse podcast é uma parceria com Criola e outros grupos ativistas por meio do edital #OcupaManaPorJustiçaReprodutiva.” Mentoria de Leina Peres e parceria de Vanessa Bayo. Roteiro e edição com Polly Policarpo. Trilha sonora com a ativista negra Jaque.

³⁶ <https://www.instagram.com/forumdemulherespe/>

³⁷ <https://soscorpo.org/?p=11796>



Fórum de Mulheres de Pernambuco – Rede de Solidariedade ³⁸

“Desde o início da pandemia do coronavírus, o Fórum de Mulheres de Pernambuco tem atuado para garantir a vida de suas militantes e de seus familiares por meio da solidariedade. A ação da Rede de Solidariedade conseguiu garantir uma distribuição de alimentos e cestas agroecológicas, materiais de higiene pessoal e de limpeza, além de medicamentos para milhares de companheiras em todo o estado de Pernambuco que viram suas vidas se precarizarem ainda mais com a grave crise por que passamos

A pandemia, responsável por aprofundar as desigualdades sociais, tem atingido as mulheres negras, das periferias, trabalhadoras domésticas, informais, mães solo de maneira avassaladora. Diante da falta de planos emergenciais por parte dos governos federal, estadual e municipal, as ações de solidariedade organizadas pelos movimentos sociais são as que têm garantido a existência de quem se encontra em situação de desproteção social. Não dá para substituir a ação do estado, mas a solidariedade, enquanto uma prática política feminista, tem sido uma forma de possibilitar que as companheiras sigam na luta.”³⁹



Casa 1 – Centro de Acolhimento para pessoas LGBT+⁴⁰

A Casa 1 é uma organização localizada na região central da cidade de São Paulo, que concentra seu trabalho em três frentes de atuação: a república de acolhimento de pessoas LGBT+ expulsas de casa por suas orientações afetivas sexuais e identidades de gênero; o Galpão Casa 1, centro cultural que conta com atividades culturais e educativas; e a Clínica Social Casa 1, que realiza atendimentos psicoterápicos, atendimentos médicos pontuais e terapias complementares. No total, aproximadamente 3.500 pessoas são atendidas mensalmente, em variados projetos.

³⁸ <https://www.instagram.com/forumdemulherespe/>

³⁹ <https://soscorpo.org/?p=11796>

⁴⁰ <https://www.casaum.org/duvidas-frequentes/>

Outras iniciativas

Serenas:

Combinando pesquisa, educação e construção coletiva de programas e políticas públicas, a Serenas atua com adolescentes e jovens, além de agentes públicos, contra a violência sexual e doméstica e pelo acesso aos direitos sexuais e reprodutivos. Em parceria com a Secretaria de Educação de Recife, a Serenas atuou na implementação do programa Ciclo de Cuidado, para promover a dignidade menstrual no município. O projeto abrangeu a produção de três modelos de cartilhas de educação menstrual para estudantes do ensino fundamental 1, familiares e profissionais da educação, e a realização de rodas de conversa com 1.800 estudantes, entre dez e quinze anos, sobre a temática. A ação educativa da Serenas se deu em conjunto com a distribuição de absorventes realizada pela prefeitura nas escolas municipais entre julho e novembro de 2021.

 <https://serenasbr.org>

Instituto UMa

UMa tem o propósito de promover a saúde menstrual de forma coletiva, atuando na formação de redes de pessoas e marcas por meio de consultoria, pesquisa, debates, cursos, educação, inovação, acolhimento e apoio psicológico. Atualmente realiza um levantamento de iniciativas de dignidade menstrual da sociedade civil no Brasil.

 <https://www.somosuma.org/>

Projeto EmanCicla

O EmanCicla tem o propósito de naturalizar o diálogo sobre o ciclo menstrual e a menstruação, contribuindo para a dignidade menstrual e a emancipação das pessoas que menstruam. A iniciativa realiza oficinas, palestras, rodas de conversa e capacitações sobre o tema, contribuindo para a quebra de tabus e estigmas e multiplicando conhecimento sobre o corpo e saúde menstrual para questionar desigualdades, discriminações sociais e informações sobre medicamentos e menstruação.

 <https://www.povosdamataatlantica.org.br/projetos/emancicla/>

O Projeto Sem Vergonha

O Projeto Sem Vergonha propicia a jovens do Colégio de Formação de Professores (Colégio Estadual Júlia Kubitschek) do Rio de Janeiro uma oportunidade de debaterem e refletirem sobre as inúmeras questões de gênero, sexualidade e saúde sexual, menstrual, reprodutiva e ambiental. O intuito do projeto é formar jovens mobilizadores e multiplicadores da saúde por meio da educação entre pares, em uma perspectiva de empoderamento juvenil, direitos humanos e consciência corporal, entendendo que a dignidade menstrual perpassa a educação sobre o corpo e o acesso à saúde.

 <https://www.psvsemvergonha.com.br/>

Espaço Casulo de Mulheres

Espaço coletivo cujo objetivo é fortalecer práticas de autonomia, saúde e coletividade com e para mulheres pretas e faveladas no Complexo da Maré no Rio de Janeiro. O Espaço Casulo tem atuação dentro dos postos de saúde e, entre as atividades do espaço, estão as rodas de terapia menstrual, ginecologia autônoma e oficinas de confecção de absorventes de pano.

 <https://www.instagram.com/espacocasulomare/>

Espaço Gaia

Projeto que atende pessoas com útero que vivem em vulnerabilidade social e econômica. Atua na área do antigo lixão de Itaoca, com rodas sobre direitos sexuais e reprodutivos, abordando desde educação menstrual até educação gestacional.

 <https://instagram.com/gaia.espaco>

Projeto Absorvidas

Iniciativa criada em 2019 por uma estudante para levar bioabsorventes e educação menstrual aos presídios no Rio de Janeiro. O projeto busca acabar com a precariedade menstrual em penitenciárias. Partiu de uma campanha de financiamento coletivo e conta com a parceria da Herself para produção de bioabsorventes e com a Cooperativa Libertas para a produção de saquinhos para guardá-los. A proposta é que as próprias mulheres dentro das penitenciárias comecem a produzir os bioabsorventes para que possam ser uma fonte de renda para elas.

 <https://absorvidas.carrd.co/>

Herself Educacional:

A Herself é uma empresa de impacto social que atua com inovação de tecnologias para atender às necessidades menstruais e cursos de educação menstrual para disponibilizar ações gratuitas de promoção da dignidade menstrual. Com a Herself Educacional, criaram a Escola de Menstruação que se baseia na autonomia e na visão positiva sobre o corpo para democratizar o conhecimento sobre educação menstrual.

 <https://herself.com.br/educacao-menstrual/>

Projeto Luna

ONG que trabalha pela dignidade menstrual com a distribuição de kits de higiene para pessoas em situação de rua e vulnerabilidade econômica. Também atua com a conscientização dos impactos sociais e econômicos ligados à precariedade menstrual.

 <https://www.projetoLuna.com.br/>

CONSIDERAÇÕES FINAIS



O mapeamento de iniciativas do poder Legislativo e Executivo nacionais e subnacionais ligadas à Dignidade Menstrual trouxe importantes resultados que criam possibilidades de construção de estratégias para enfrentar os desafios também apontados por este relatório. De acordo com estudos e pesquisas já realizados, a situação socioeconômica e dos direitos sexuais e reprodutivos das meninas, mulheres e pessoas que menstruam segue sendo um desafio nacional.

Avançar na efetivação e garantias de direitos humanos básicos para a dignidade humana, como acesso à água tratada e a saneamento básico, acesso à educação básica de qualidade e garantia de condições dignas para as mulheres em situação de rua e em situação de privação de liberdade, segmento do qual esse mapeamento pouco alcançou.

Para as meninas que estão em idade escolar, o número de projetos e leis até é significativo, entretanto a efetivação dessas políticas ainda

encontra uma série de obstáculos. Os projetos e ações realizados pelo Estado brasileiro ainda são poucos e pontuais, o que aumenta as desigualdades de gênero e raça no Brasil. É importante construir ações coordenadas e de âmbito nacional, em conformidade com os programas do sistema educacional do país para efetivar a lei na realidade das meninas, mulheres e pessoas que menstruam em idade escolar, não permitindo mais a evasão e falta de acesso a produtos de higiene e de condições básicas para acesso ao sistema.

Os resultados desse mapeamento mostram os desafios tanto na busca para aprovação de leis que visem à construção de políticas públicas, como também na atuação da sociedade civil organizada para que essas leis de fato existam na prática e na vida das meninas, mulheres e pessoas que menstruam. Garantir o acesso à dignidade menstrual a meninas, mulheres e pessoas que menstruam é fundamental para a promoção de direitos, autonomia, saúde e direitos sexuais e reprodutivos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS



BAHIA, Letícia. Livre para menstruar: Pobreza menstrual e a educação de meninas. Girl Up. São Paulo, 2021. Disponível em: <https://livreparamenstruar.org/principais-dados/#oproblema>, Acesso em: 01 out. 2022

DIAP, 2014. Poder Legislativo: como é organizado, o que faz e como funciona. Disponível em <https://www.diap.org.br/index.php/publicacoes/category/14-poder-legislativo-como-e-organizado-o-que-faz-e-como-funciona> Acesso em: 01 out. 2022

INESC, 2022. A conta do desmonte – Balanço geral do orçamento da União. Brasília, 2022. Disponível em <https://www.inesc.org.br/balanco-do-orcamento-2019-2021-revela-desmonte-generalizado-de-politicas-sociais-diz-inesc/?cn-reloaded=1> Acesso em: 01 out. 2022

ONU. Organização das Nações Unidas. Objetivos de desenvolvimento sustentável. Site da ONU, 2022. Disponível em <https://brasil.un.org/pt-br/sdgs>, acesso em: 01 out. 2022

PLAN INTERNACIONAL, 2020. Vamos falar sobre menstruação? Menstruação sem vergonha e sem tabu. Site da Plan Internacional, 2020. Disponível em <https://plan.org.br/wp-content/uploads/2020/02/livreto-menstruacao-sem-vergonha-sem-tabu-sempre-livre-plan-international.pdf> Acesso em: 01 out. 2022

UNICEF, UNFPA, 2021. Pobreza menstrual do Brasil, desigualdades e Violações de direitos. Site do UNICEF. Disponível em https://www.unicef.org/brazil/media/14456/file/dignidade-menstrual_relatorio-unicef-unfpa_maio2021.pdf





Fundo de População
das Nações Unidas



Fundo de População
das Nações Unidas